



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº043/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº043/2022, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, como reforço de dotações no orçamento da despesa vigente, no que tange a: pagamento de salário dos professores e devolução de remanescente de convênio.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de dezembro de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

2

PROJETO DE LEI Nº043/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$210.550,39 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.01 – Secretaria de Finanças

02.05.01.04 - Administração

02.05.01.04.123 – Administração Financeira

02.05.01.04.123.0002 – Gestão Administrativa

02.05.01.04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

F:89/FR: 242 – Transf.de Conv.Vinculados a Assist.Social
(Exerc.Anteriores).....R\$ 25.550,39

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 - Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR: 218 – Transf.Rec.FUNDEB
p/aplic.Remun.Profis.Educ.(Exerc.Anteriores).....R\$ 60.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:163/FR: 218 – Transf.Rec.FUNDEB
p/aplic.Remun.Profis.Educ.(Exerc.Anteriores).....R\$ 90.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:164/FR: 218 – Transf.Rec.FUNDEB
p/aplic.Remun.Profis.Educ.(Exerc.Anteriores).....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$210.550,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

3

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) na conta corrente nº 71054-5 – Transf.Sec.Est.Desenv.Social, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal, na FR:142; e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) na conta corrente nº 300001-X – FUNDEB, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, sendo R\$ 97.931,00 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais) na FR:118, e R\$ 87.069,00 (oitenta e sete mil, sessenta e nove reais) na FR:219, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) no Programa de Trabalho 0002 – Gestão Administrativa; e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) no Programa de Trabalho 0002 – Gestão Administrativa; e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de dezembro de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 28/12/22

Pres. Câmara

1º. Supl. Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>28/12/22</u>
O Presidente <u>[assinatura]</u>

Sanção
Sala das Sessões em 28/12/22
O Presidente [assinatura]



PARECER JURÍDICO Nº 022/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 043/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 043/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

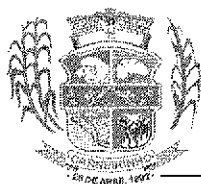
Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Leticia



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 043/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 043/2022 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

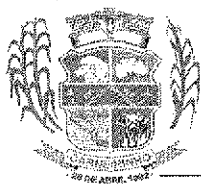
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 043/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 043/2022.

Retia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 043/2022, DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 043/2022, visa abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, sendo em resumo para pagamento do salário dos professores e devolução de remanescente de convenio. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 210.550,39 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), destinados as dotações enumeradas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera o crédito adicional suplementar como aquele destinado para dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso I e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

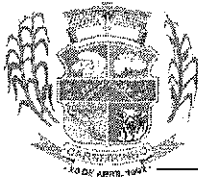
II – (...).

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 043/2022, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2022, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Atícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 043/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 23 de dezembro de 2022.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

9

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2022		Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	22/12/2022
VOTAÇÃO	Majoria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	23/12/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
12ª Reunião Extraordinária 23/12/2022			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>23/12/22</u> Visto do Pres: <u>Joaquim M. S. de Almeida</u>	
Entregue ao Relator em <u>23/12/22</u> Visto do Relator: <u>Fábio Samartino</u>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. REDAÇÃO FINAL em <u>/ /</u> Visto do Pres: <u>Joaquim M. S. de Almeida</u>	
Entregue ao Relator em <u>23/12/22</u> Visto do Relator: <u>Fábio Samartino</u>	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

10

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

APROVADO em 23/12/2022 discussão.
Por Joaquim M. S. de Almeida

Carneirinho-MG, 23/12/2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 043/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 23 / 12 / 2022

PRESIDENTE

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2022**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$210.550,39 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.05 – Secretaria Municipal de Finanças

02.05.01 – Secretaria de Finanças

02.05.01.04 – Administração

02.05.01.04.123 – Administração Financeira

02.05.01.04.123.0002 – Gestão Administrativa

02.05.01.04.123.0002.2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

F:89/FR:	242	–	Transf.de	Conv.Vinculados	a	Assist.Social
(Exerc.Anteriores).....						R\$ 25.550,39

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:	218	–		Transf.Rec.FUNDEB
p/aplic.Remun.Profis.Educ.(Exerc.Anteriores).....				R\$ 60.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F:163/FR:	218	–		Transf.Rec.FUNDEB
p/aplic.Remun.Profis.Educ.(Exerc.Anteriores).....				R\$ 90.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

F:164/FR:	218	–		Transf.Rec.FUNDEB
p/aplic.Remun.Profis.Educ.(Exerc.Anteriores).....				R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$210.550,39



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

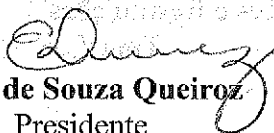
Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) na conta corrente nº 71054-5 – Transf.Sec.Est.Desenv.Social, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal, na FR:142; e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) na conta corrente nº 300001-X – FUNDEB, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, sendo R\$ 97.931,00 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais) na FR:118, e R\$ 87.069,00 (oitenta e sete mil, sessenta e nove reais) na FR:219, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) no Programa de Trabalho 0002 – Gestão Administrativa; e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 25.550,39 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) no Programa de Trabalho 0002 – Gestão Administrativa; e R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente